



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE**

CNPJ 45.135.944/0001-04  
Av. Giocondo Giovani Gazzotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700  
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo  
e-mail: pmsantacara.executivo@hotmail.com



### **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS**

**CONTRATO Nº 72/2014**  
**PROCESSO Nº 33/14**  
**PREGÃO Nº 17/14**

Pelo presente instrumento, firmado de um lado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D' OESTE**, situada na Avenida Giocondo Giovani Gazzotto, 214, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 45.135.944/0001-04, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal Claudiomar Furoni Sanches, portador da RG nº 17.406.948 e do CPF nº 080.671.998-25, e de outro lado, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, com C.N.P.J nº. 65.817.900/0001-71 e Inscr. Estadual nº. 415.030.758.115, estabelecida na Av. Visconde de Nova Granada, nº. 1105, Bairro Vila Grossklauss, na cidade de Leme, Estado de São Paulo neste ato representada pelo(a) **Kleber Matheus Sant'Ana Oliveira** portador do RG nº. 33.305.994-3e do CPF nº. 221.293.398-32, simplesmente denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o presente instrumento, na forma e termos que se seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1.1 - A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga a fornecer à CONTRATANTE, os seguintes itens constantes do descritivo o Edital: **30, 36 e 37**.

1.2 O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA**

2.1 - O Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2014, a contar da data de sua assinatura.

2.2 - Findo o prazo previsto para término do presente termo, e havendo produto remanescente, fica ressalvada à CONTRATANTE a não obrigatoriedade de retirar todo produto licitado, em virtude da desnecessidade.

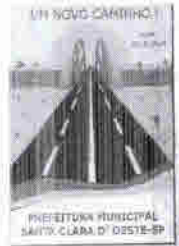
#### **CLÁUSULA TERCEIRA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

3.1 - Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8666/93.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE**

CNPJ 45.135.944/0001-04  
Av. Glorindo Giovanni Gazzotto, nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700  
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo  
e-mail: pmsantaclara.executivo@hotmail.com



### **CLÁUSULA QUARTA DO LOCAL E DA ENTREGA DA PARCELA**

4.1 - O objeto da presente licitação será entregue de acordo com a solicitação do responsável da Secretária Municipal de Saúde, sito na Rua Antonio Facincani, nº 385, nesta cidade no horário das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta feira, no prazo de até 03 (três) dias após a solicitação.

4.2 - Todos os itens que estiverem em desacordo com o edital, por ocasião das entregas, suas datas revalidadas próximas do vencimento, ou que apresentarem problemas durante o armazenamento não serão aceitos ou devolvidos para a respectiva troca sem ônus aos cofres municipais, num prazo de até 03 (três) dias.

### **CLÁUSULA QUINTA DO VALOR DO CONTRATO**

5.1 - Importa o presente contrato, no valor de **R\$ 7.800,00 ( Sete Mil e Oitocentos Reais)**, decorrente dos produtos e dos preços unitários e totais da Cláusula Primeira.

### **CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias correspondentes ao valor da quantidade fornecida, constatada através de Nota Fiscal expedida pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTE**

7.1 - Os preços das mercadorias objeto desta licitação somente poderão ser reajustados quando houver majoração oficial de preços, devidamente comprovados nos autos desta licitação, após o vencimento da validade da proposta apresentada pelo licitante;

7.2 O reajuste de preços deverá ser solicitado em requerimento protocolado na Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, instruído com cópias de Notas fiscais que demonstrem, respectivamente, os preços vigentes antes e depois da majoração.

### **CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO E GARANTIA**

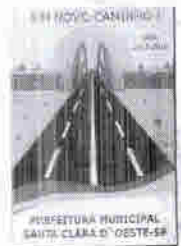
8.1 - O atraso injustificado da entrega da parcela de compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 0,5% (meio por cento), ao dia sobre o valor da obrigação não assumida.

8.2 - O produto fornecido incorretamente e portanto não aceito, deverá ser substituído por outro na especificação correta, em prazo não superior a 03 (três) dias;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE**

CNPJ 45.135.944/0001-04  
Av. Giocondo Giovanni Gazzotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700  
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo  
e-mail: [pmsantaclara.executivo@hotmail.com](mailto:pmsantaclara.executivo@hotmail.com)



- 8.2.1 - A não ocorrência da substituição dentro do prazo acima, ensejará a aplicação da multa prevista no item 8.1 deste contrato.
- 8.3 - Os produtos que serão entregues, deverão rigorosamente obedecer as normas das embalagens solicitada, se não cumpridas serão devolvidas no ato da entrega, com sujeita a multa de 3% do valor total do contrato.
- 8.4 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;
- 8.4.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa utilizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Tesouraria Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

### **CLÁUSULA NONA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária da CONTRATANTE:

Órgão: 01 - Poder Executivo

Unid: 01.05.01 - Fundo Municipal de Saúde

Dotação: 3.3.90.39 - Material de Consumo

10.301.0007.2007 - Encargos com o Sistema de Saúde

### **CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 - Sem prejuízo da sanção prevista na cláusula quarta, o contrato poderá ser rescindido, pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas no incisos I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, conforme o caso, para cessação da inadimplência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA MULTA**

11.1 - A impontualidade na entrega e a falta dos produtos solicitados pelo encarregado do setor, sujeita a CONTRATADA no pagamento da multa moratória, não compensatória, de 0,5% (meio por cento) calculado sobre o valor total do Contrato por dia de atraso, exceto se motivado comprovadamente por caso fortuito ou motivo de força maior.

11.2 - Multa compensatória equivalente ao valor integral dos medicamentos não entregues, limita a 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral da PREFEITURA, no caso de inexecução parcial ou total das quaisquer das obrigações estipuladas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE**

CNPJ 45.135.944/0001-04  
Av. Giocondo Giovanni Gazzotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700  
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo  
e-mail: [pmsantaclara.executivo@hotmail.com](mailto:pmsantaclara.executivo@hotmail.com)



12.1 - Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, para casos que porventura ficarem omissos neste termo de contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA VINCULAÇÃO**

13.1 - Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.

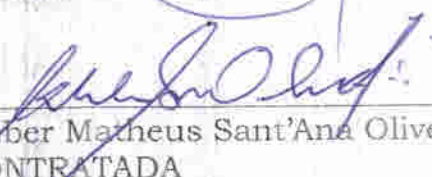
### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO**

14.1 - Será competente o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Contrato com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

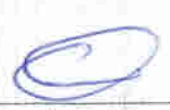
E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas.

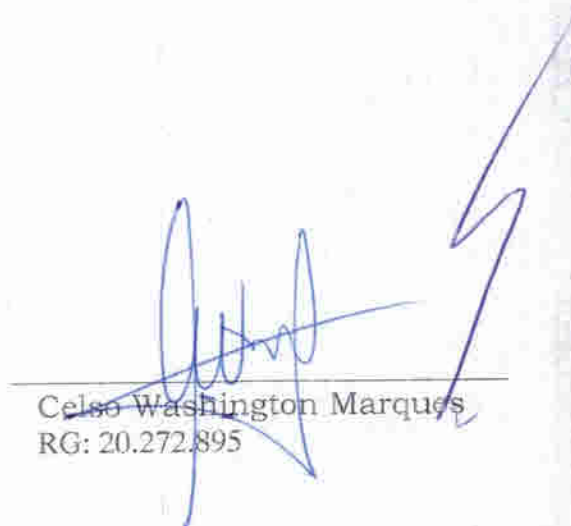
Santa Clara D' Oeste, SP, 08 de outubro de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
Claudionas Furoni Sanches  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Kleber Matheus Sant'Ana Oliveira  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: José Carlos Fracaroli  
RG: 15.409.177

  
\_\_\_\_\_  
Celso Washington Marques  
RG: 20.272.895